

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1ª Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

REALIDADE CONFLITUOSA E POSSE AGRÁRIA

REALITY CONFLICTY AND LAND TENURE

Paulo Francisco Soares Freire
Yuri Nathan da Costa Lannes

Resumo

Muitos foram e são os conflitos coletivos fundiários gerados no contexto de perpetuação da grande propriedade rural, que era e é a principal referência do projeto agrário dominante brasileiro. A satisfação das necessidades evidenciadas nos projetos de desenvolvimento econômico, social e político dominante no país ocorreu com a supressão dos meios indispensáveis para a satisfação das necessidades dos trabalhadores brasileiros. A posse da terra é tema central de ambas satisfações. O conflito ocorre também nas manifestações jurídicas acerca do direito à proteção possessória agrária. No uso da terra há interesses coletivos que se sobrepõem aos interesses do particular possuidor. Mas muito tem avançado no debate jurídico acerca do tema com a inclusão do instituto da função social do imóvel rural. A proteção jurídica deve incidir sobre a posse agrária cumpridora de sua função social, apontando para uma transformação da estrutura fundiária brasileira.

Palavras-chave: Realidade agrária, Conflitos coletivos, Posse agrária

Abstract/Resumen/Résumé

Many were and are the collective land conflicts generated in the perpetuation of the context of the large rural property, which was and is the main reference of the Brazilian dominant agrarian project. Meeting the needs highlighted in the projects of economic development, social and political dominance in the country occurred with the elimination of the indispensable means of meeting the needs of Brazilian workers. Land tenure is a central theme of both satisfactions. The conflict also occurs in legal demonstrations on the right to land possessory protection. Land use there are collective interests that outweigh the particular interests of the owner. But much has advanced the legal debate on the subject with the inclusion of the institute of rural property social function. The legal protection should focus on complying agrarian possession of its social function, pointing to a transformation of Brazilian land ownership.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reality land, Collective conflict, Land tenure

REALIDADE CONFLITUOSA E POSSE AGRÁRIA

INTRODUÇÃO

A formação da pequena produção agropecuária está intimamente ligada à luta dos expropriados do campo pela posse da terra. A população indígena, a população negra-escravizada, grande parte da população europeia imigrante, enfim, a população pobre brasileira, buscou e busca, de diversas formas, satisfazer suas necessidades através da luta pelo acesso à terra, acesso este traduzido, manifestado pela conquista da posse da terra e, eventualmente, pela conquista de títulos de propriedade.

Todo este processo de resistência popular ao projeto desenvolvimentista implementado no Brasil, processo este conturbado e violento pelas investidas da grande propriedade rural, que hoje contém aliados em diversos setores produtivos, tais como o comercial, o industrial e o financeiro, digo novamente, todo este processo repercutiu no mundo das conceituações acerca da posse jurídica, alterando-as significativamente.

A realidade agrária envolve temas de extrema importância para a nossa cadeia produtiva e para o nosso conjunto populacional, tais como: produção de alimentos, distribuição (transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário), industrialização, urbanização, êxodo rural, migração, imigração e emigração, mineração, relações de trabalho, escravidão, salário urbano e rural, exportação, importação, extrativismo, políticas públicas (prefeituras, estados e União), meio ambiente, pequena e grande propriedade, concentração fundiária, relações de poder, biotecnologia, bancos, grandes empresas multinacionais, agroindústrias, tributos e etc.

Todos estes setores desenvolveram-se de maneira contraditória, extremamente desigual, com um elevado grau de complexidade e que envolvem diversas relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Por sua vez estas relações estão estritamente conexas ao desenvolvimento do país até aqui verificado e ao planejamento, à elaboração e à disputa de um projeto de desenvolvimento social, econômico e político para o Brasil. Uma das partes integrantes deste projeto e de extrema relevância é a práxis relacionada à posse agrária.

A dinâmica do desenvolvimento brasileiro, no campo em especial, orientou-se pelos caminhos trilhados pela relação de conflitos entre sujeitos coletivos defensores de projetos sociais distintos. Sujeitos e projetos que repercutem e, portanto, envolvem o conjunto da sociedade civil e da sociedade política. Conflitos entre meios-de-produção distintos e antagônicos, socializantes e capitalizantes, entre culturas, entre acumulação e sobrevivência digna e por fim entre concentração fundiária e distribuição fundiária.

A evolução das forças produtivas rurais, com estreita relação e vinculação com as forças produtivas urbanas, ocorreu num emaranhado relacionamento de interdependência com o avanço dos conflitos coletivos fundiários. Nestes sempre tiveram presente um dos seus componentes principais: a conquista da posse da terra.

Atentam-se agora para os principais conceitos jurídicos, e suas evoluções, desenvolvidos sobre o instituto da posse para que se observem suas conexões ou não com nossa realidade agrária, sempre permeada com intensos conflitos coletivos.

A POSSE AGRÁRIA

As grandes teorias possessórias modernas foram elaboradas a despeito da posse no âmbito do Direito Civil. São elas: a teoria subjetiva de Savigny; a objetiva de Ihering; e a da apropriação econômica de Saleilles.

Transcrevo trechos bem conhecidos das obras dos próprios autores na intenção de demonstrar claramente as principais semelhanças e diferenças conceituais apresentadas em suas elaborações acerca da posse.

Para Savigny:

Já definimos a *tenencia* como aquela situação física que corresponde à propriedade enquanto situação jurídica. Em consequência, o *animus possidendi* consiste na intenção de exercer a propriedade. Contudo, esta definição não é suficiente, uma vez que aquele que detém uma coisa pode ter a referida intenção de duas maneiras diferentes: de exercer a propriedade como alheia ou como própria. Se tem a intenção de exercer a propriedade como alheia, reconhecendo-a, por isto mesmo, como tal, não existe neste caso, este *animus*, na posse...Somente resta então a segunda hipótese, na qual a intenção tem por objeto a propriedade como própria, de maneira que o *animus possidendi* deve definir-se como *animus domini* ou *animus sibi habendi*. Em consequência, só pode ser reconhecido como possuidor aquele que se comporta como proprietário da coisa que detém; em outras palavras, aquele que está decidido a exercer, de fato, seu senhorio sobre a coisa, da mesma forma que o proprietário está liberado para fazê-lo em virtude de seu direito. O conceito de posse não exige absolutamente nada mais do que este *animus domini*; e menos ainda o convencimento de que se seja realmente o proprietário (*opinio seu cogitatio domini*); eis aí porque a posse corresponde ao ladrão ou salteador de igual forma que ao proprietário mesmo e porque todos eles se diferenciam, de igual modo, do locatário, o qual não tem posse, dado que não trata como propriamente sua.¹

Segundo Ihering, aludindo para a problemática prática de provar o *animus domini*:

¹ SAVIGNY, 1837, p.2 apud LIMA, G. T. **A posse agrária sobre bem imóvel**: implicações no Direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32 – 33.

Desesperados, alguns pretenderam até impor ao demandante a prova mediante juramento e que juramento! Um juramento a respeito de um estado de alma! E que estado de alma? Imagine-se um aldeão chamado a prestar juramento sobre o *animus domini* que os grandes juristas não chegaram ainda a compreender.²

E prossegue:

“A proteção da posse, como exterioridade da propriedade, é um complemento necessário da proteção da propriedade, uma facilidade de prova em favor do proprietário, que necessariamente aproveita ao não proprietário”.³

Conforme o professor Getúlio Targino Lima, em sua tese de mestrado defendida na Universidade Federal de Goiás, a posse, para a teoria de Saleilles, é:

[...] como um conjunto de fatos que revelam entre aquele a quem eles se ligam e a coisa que eles têm por objeto, uma relação durável de apropriação econômica, uma relação de exploração da coisa a serviço do indivíduo, [...] Além desta concepção do *corpus*, aparece uma visão do *animus* que não é o *animus domini*, a famosa vontade de senhor, da teoria subjetiva; nem a vontade de ter a coisa consigo, a *affecto tenendi*, mas a vontade de agir como o senhor de fato da coisa, a vontade de realizar a apropriação econômica do bem, a intenção, enfim, de materializar o *corpus*. A posse, assim, verdadeiramente se concretiza, à medida que a relação de fato estabeleça a independência econômica do possuidor. O conceito de posse, assim, na teoria de Saleilles, está intimamente ligado à consciência social, elemento que permeia e envolve o possuidor e o poder de fato. Em uma palavra, o fator determinante da posse é o social, conquanto apresentado como fundamento à apropriação do bem. Assim, não há, na teoria da apropriação econômica, nenhuma vinculação ou sujeição da posse à propriedade.⁴

Muitos foram e são os esforços de doutrinadores jurídico-agrários de debater e elaborar uma definição sobre a posse na perspectiva do Direito Agrário e não do Direito Civil. E, mais, na perspectiva do interesse social que há na relação possessória agrária. Muitas são as diferenças apontadas entre a posse civil e a posse agrária, já na tentativa de ensaiar uma gênese de conceito sobre a posse agrária no Brasil.

A posse agrária reflete o pensamento do Estado Social, que visa o bem estar geral e comum da população e atua no sentido da proteção do economicamente mais fraco, enquanto a posse civil reflete o pensamento individualista e liberal, vista como uma exteriorização do direito de propriedade. A posse agrária deve ser estudada no âmbito do Direito Público, na persecução de uma finalidade social, ao passo que a posse civil é estudada no âmbito do Direito Privado, na persecução do interesse do particular possuidor.⁵

² IHERING, 1910, apud LIMA. op. cit., p.35.

³ Ibid, p. 35.

⁴ LIMA, op. cit., p.37-38.

⁵ MATTOS NETO, A. J. de. **A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil**. Belém: CEJUP, 1988, p.62.

A posse agrária tem que ser desempenhada direta e imediatamente, sobre as coisas ou direitos, por aquele que é seu titular. Basta a pura detenção material da terra e o contato corporal com ela para se caracterizar a posse agrária. A posse agrária indireta constitui uma aberração jurídica, um latifúndio social.⁶ Já a posse civil, independe de o possuidor ter materialmente ou não a coisa. Ela pode ser exercida indiretamente através da representação.

O poder de fato na relação possessória agrária deve denotar poder físico atual, o possuidor tem que ter materialmente a terra em estreita relação com seu trabalho produtivo. A função social da terra somente pode ser realizada por quem a trabalha e não por quem apenas a tem a sua disposição e ao seu alcance e não a utiliza. Já o poder de fato na relação possessória civil é exercido pelo senhorio efetivo da vontade do possuidor. Ou seja, é possuidor civil aquele que exerce, plenamente ou não, um dos poderes inerentes à propriedade (usar, gozar e dispor), conforme a definição dos art. 485 e art. 1.196 do Novo Código Civil brasileiro; basta ter o bem à disposição de sua vontade, sem usá-lo ou gozá-lo, para caracterizar a posse civil.⁷

A posse agrária não depende apenas de justo título. A legitimidade da posse agrária é obtida, principalmente, com a exploração econômica advinda do trabalho do homem realizado na terra. A posse civil requer apenas o justo título para conferir à posse legitimidade.⁸

A boa-fé se expressa na relação possessória agrária pelo trabalho humano realizado durante anos na terra, tornando-a produtiva. Isso já é o suficiente para a aquisição e manutenção da posse agrária, ou seja, somente o trabalho na terra torna-a idônea e merecedora da proteção jurídica; o trabalho permanente na terra exclui a possibilidade da má-fé do possuidor. A boa-fé é exteriorizada na relação possessória civil pelo título jurídico dominial do bem. Havendo esse título a posse civil é considerada de boa-fé.⁹

A racionalidade da posse agrária está pautada pelo uso adequado e planejado da terra na obtenção do maior grau possível de produtividade. Esta pautada também na conservação e preservação dos recursos naturais, ou seja, na utilização ecologicamente equilibrada e sustentável do solo, impedindo o esgotamento dos recursos naturais renováveis e garantindo produtividade a longo prazo. Além de ter que alcançar níveis de produtividade com relações trabalhistas que estejam de acordo com a legislação do trabalho. Essa racionalidade corresponde aos deveres, perante toda a sociedade, daqueles envolvidos nas relações possessórias agrárias.

⁶ Ibid., p.63.

⁷ Ibid., p.64.

⁸ Ibid., p.64-65.

⁹ Ibid., p.65-66.

De modo totalmente oposto, a racionalidade na posse civil refere-se à racionalidade dos interesses do particular proprietário, independente da destinação que ele dá à coisa.¹⁰

Vislumbrando atentamente estas marcantes diferenças entre a relação possessória agrária e a relação possessória civil, inúmeros jus-agraristas ensaiam um conceito acerca da posse agrária na tentativa de aproximá-la o mais possível da realidade agrária brasileira e, por conseguinte, também com o intento de avançar na elaboração teórica autônoma do Direito Agrário.

O professor titular da Universidade Federal de Goiás, Getúlio Targino Lima, ensaia um conceito sobre posse agrária em geral e não só sobre bem imóvel. Escreve o autor:

Daí então pode-se afirmar que a posse agrária é o exercício direto, contínuo, racional e pacífico, pelo possuidor, de atividades agrárias desempenhadas sobre os bens agrários que integram a exploração rural a que se dedique, gerando a seu favor um direito de natureza real especial, de variadas conseqüências jurídicas, e visando ao atendimento de suas necessidades e da humanidade.¹¹

Para a posse sobre bem imóvel, ensaia o referido autor:

Assim, a posse agrária sobre bem imóvel poderia ter o seguinte conceito: é o exercício direto, contínuo, racional e pacífico, pelo possuidor, de atividade agrária desempenhada sobre um imóvel rural, apto ao desfrute econômico, gerando a seu favor um direito de natureza real especial, de variadas conseqüências jurídicas e visando ao atendimento de suas necessidades sócio-econômicas, bem como as da sociedade.¹²

Já o professor de Direito Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, Marcelo Dias Varela, aborda a problemática da posse na perspectiva da sua vinculação com sua função social e, desta forma, define a posse nos seguintes termos:

Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível *erga omnes*.¹³

Percebe-se, portanto, a relação nitidamente próxima e vinculada entre a posse agrária e o cumprimento da função social do imóvel rural. Percebe-se também que o cumprimento da função social da terra somente é alcançado pelo trabalho humano, único capaz de transformar

¹⁰ Ibid., p.67.

¹¹ LIMA, op. cit., p.88.

¹² Ibid., p. 92.

¹³ VARELLA, M. D. **Introdução ao direito à reforma agrária**: o direito face aos novos conflitos sociais. Leme: Editora de Direito, 1998, p.375.

a natureza. Daí a estreita ligação entre a relação possessória agrária e a atividade laboral humana. Atividade esta que deve produzir adequada e racionalmente gêneros agropecuários para o conjunto populacional. É imperativo também a preservação dos recursos naturais do solo brasileiro, para garantir as condições necessárias à obtenção, pelas gerações futuras, da produtividade rural.

Elementar contribuição para melhor clarear a conceituação de posse foi dada pelo professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR e professor titular de Direito Civil da Faculdade de Direito de Curitiba, Luiz Edson Fachin:

“O fundamento da função social da propriedade é eliminar da propriedade privada o que há de eliminável. O fundamento da função social da posse revela o imprescindível, uma expressão natural da necessidade”.¹⁴

Referindo-se ao professor espanhol Hernández Gil, continua o raciocínio o autor:

Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva da (...) utilização das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um contraponto humano e social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre o possuidor proprietário e o possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se reduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muita menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade¹⁵.

Notório, destarte, o avanço doutrinário na busca por uma conceituação mais ajustada acerca da posse agrária e, conseqüentemente, por uma definição que distancie e diferencie a posse agrária da posse civil tradicional.

Os conflitos que giram em torno da posse civil geralmente advêm de conflitos de interesses entre particulares. Logo, os conflitos possessórios civis envolvem, com maior frequência, pessoas, físicas ou jurídicas, isoladas no polo passivo e ativo. No tocante aos conflitos verificados nas relações possessórias agrárias histórica e atualmente abarcam sujeitos coletivos e, mais, sujeitos estes que disputam mais do que a posse agrária.

Como se viu, a disputa é para a satisfação das diversas necessidades humanas, que são contempladas apenas temporariamente quando ocorre numa realidade agrária em que predomina o modelo de desenvolvimento agrário que prima pela grande propriedade. O atendimento das necessidades humanas percorre o conflituoso trajeto da supressão deste modelo, e isto, no Brasil, implica numa alteração brutal do projeto desenvolvimentista,

¹⁴ FACHIN, L. E. **A função social da posse e a propriedade contemporânea** (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988, p.19-20.

¹⁵ GIL, 1969 apud FACHIN, 1988, p.21.

inicialmente aplicado pelos colonizadores estrangeiros e depois encampados pelos colonizadores nacionais. Alteração esta, que para ser efetiva, deve alcançar toda a estrutura desigual fundiária brasileira.

Por conseguinte, a função social da posse agrária somente será plena com a redefinição profunda da estrutura fundiária brasileira, ou seja, com a realização de um amplo projeto de reforma agrária capaz de atender as demandas sociais. Esta reforma agrária não pode servir apenas como política compensatória aos frequentes avanços da grande propriedade rural, ela tem que atingir as raízes desses avanços, fonte de conflitos coletivos fundiários históricos e atuais.

Como bem atesta o professor geógrafo Bernardo Mançano Fernandes, a respeito dos impactos dos programas de reforma agrária realizados no final do século XX:

Neste final de século, o debate a respeito da questão agrária contém antigos e novos elementos que têm como referências: as formas de resistência dos trabalhadores na luta pela terra e a implantação de assentamentos rurais simultaneamente à intensificação da concentração fundiária. No centro desse debate, desdobra-se uma disputa política por diferentes projetos de desenvolvimento do campo.¹⁶

CONCLUSÃO

Claro fica, portanto, que a política de implementação de assentamentos rurais não foi e não é suficiente para realizar justiça social no meio rural, pois a concentração fundiária, mesmo com essas políticas, aumentou em nosso país. O processo de espoliação de pequenos posseiros é muito mais intenso que os processos de distribuição de posses agrárias. As políticas públicas voltadas para a reforma agrária não apresentam força suficiente para barrar os anseios capitais das grandes empresas transnacionais.

A conflituosa realidade agrária brasileira envolve sujeitos coletivos na disputa pela implementação de projetos políticos para o país, que atingem não só o mundo rural como também o mundo urbano. Sujeitos estes, os pobres, que reclamaram e reclamam por uma profunda transformação nas estruturas econômicas e sociais agrárias brasileiras.

Isto implica na busca de uma definição diferente acerca da posse agrária, definição esta que deve estar assentada nas necessidades vitais dos trabalhadores rurais, que, ao longo de nossa história, lutaram, mais do que pela sua sobrevivência, para atentar ao conjunto da sociedade brasileira e internacional as consequências desiguais, concentradoras e funestas do

¹⁶ FERNANDES, B. M. A questão agrária no limiar do século XXI. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 15. 2000, Goiânia. *Anais...* Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2000. p.1.

desenvolvimento capitalista no campo brasileiro. E mais do que para atentar, lutam para transformá-la.

Como sujeitos coletivos, lutam contra este desenvolvimento e pela discussão-implementação de um desenvolvimento brasileiro assentado em paradigmas de distribuição das riquezas socialmente produzidas, de socialização dos meios de produção, de respeito ao nosso meio-ambiente, de participação política de toda a população brasileira, e de outros paradigmas não condizentes com o desenvolvimento capitalista.

Perante este desenvolvimento, não há que se tratar a posse apenas como uma maneira de a camada pobre da população brasileira ter acesso a pequenos lotes de terras, isto é, o instituto da posse não pode ser relacionado apenas à distribuição de terras, mas também relacionado à distribuição social de todas as riquezas aqui produzidas, tanto as riquezas econômicas, como as riquezas políticas, culturais, ambientais e científicas.

Deve-se, no entanto, enfocando a realidade conflituosa coletiva agrária, observar a natureza político-revolucionária desta realidade. A produção de bens que satisfaça o conjunto das necessidades de nossa população perpassa, indiscutível e intrinsecamente, pela transformação estrutural de nossos pilares desenvolvimentistas, o que pressupõe transformações radicais em nossa cadeia produtiva e, somente assim, a atividade agrária poderá corresponder aos anseios da coletividade brasileira.

As necessidades econômicas, sociais, políticas e culturais de grande contingente da população brasileira são inconciliáveis com as necessidades econômicas, sociais, políticas e culturais dos grandes proprietários de imóveis rurais.

A elaboração teórica acerca da posse agrária precisa ser condizente com nossa realidade agrária no sentido de contribuir para a transformação dessa realidade desigual, concentradora de riquezas e geradora de pobreza, e não no sentido de manter esse modelo, compensando-o, historicamente ditado pelas grandes propriedades subordinadas aos interesses dos grandes capitalistas.

REFERENCIAS

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FACHIN, L. E. **A função social da posse e a propriedade contemporânea** (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

FARIAS, V. A.; PINTO JR., J. M. **Função social da propriedade**: dimensões ambiental e trabalhista. Brasília: Núcleo de estudos agrários e desenvolvimento rural, 2005.

FERNANDES, B. M. **Questão agrária, pesquisa e MST**. São Paulo: Cortez, 2001. Coleção Questões da nossa época; v.92.

FERNANDES, F.; PRADO JÚNIOR, C. **Clássicos sobre a revolução brasileira**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2002.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1968.

LIMA, G. T. **A posse agrária sobre bem imóvel** (implicações no Direito brasileiro). São Paulo: Saraiva, 1992.

MARTINS, J. de S. **Capitalismo e tradicionalismo**: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1975.

_____. **Expropriação e violência**: a questão política no campo. São Paulo: Hucitec, 1980.

MARX, K. **O Capital** Livro I. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

_____. **O Capital** Livro II São Paulo: Nova Cultural, 2000.

_____. **O Capital** Livro III. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MATTOS NETO, A. J. **A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil**. Belém: Cejup, 1988.

NASCIMENTO, T. M. C. do. **Posse e Propriedade**. 2 ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

NAVES, M. B. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo editorial, 2000.

PASUKANIS, E. B. **A teoria geral do direito e marxismo**. Tradução, apresentação e notas de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PRADO JÚNIOR, C. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

STÉDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária hoje**. 3 ed. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2002.

VARELLA, M. D. **Introdução ao direito à reforma agrária**: o direito face aos novos conflitos sociais. Leme: Editora de Direito, 1998.